

LEI N° 613, 614, 615, 616 e 617/94. P.M.M



Nº 116

# DEPARTAMENTO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

DECRETO N° 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá-Ap, de 19 a 21 de fevereiro de 1994

Prefeito Municipal de Macapá  
**JOÃO BOSCO PAPALEO PAES**

Chefe do Gabinete Municipal  
**UILTON JOSÉ TAVARES**

Vice-Prefeito do Município de Macapá  
**CLÁUDIO PINHO SANTANA**

## SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração  
**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente  
**CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES**  
Procurador Geral do Município  
**SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
**KLEBER MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Ação Comunitária  
**JURACY DE ALMEIDA ALENCAR**

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
**CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
**JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Vieção  
**AMILTON LOBATO COUTINHO**  
Secretário Municipal de Finanças  
**ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 613/94-PMM, de 11 de janeiro de 1994.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Assistência Social e Criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

### O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como: habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, a que se refere o Art. 5º da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído de 10 membros (no mínimo 8), a saber:

I - dois representantes do Poder Executivo;  
II - dois representantes do Poder Legislativo;  
III - dois representantes de organizações comunitárias;

IV - dois representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;

V - um representante da Associação dos Servidores Municipais; e

VI - um representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Macapá - EMDESUR.

§ 1º - A designação dos membros do conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

§ 3º - A indicação dos membros do conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pécuniária.

Art. 3º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispor o Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as sessões ordinárias, e de 48 horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 6 (seis) de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em

suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do fundo nas áreas sociais, tais como: habitação, saneamento básico e promoção humana;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no Artigo 6º desta Lei;

IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do fundo;

VI - definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII - definir normas para gestão do patrimônio, vinculado ao fundo;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como: habitação, saneamento básico e promoção humana, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI - definir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao fundo, nas matérias de sua competência;

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do fundo, bem como, outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais e;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como: habitação, saneamento básico e promoção humana, voltados à população de baixa renda.

Art. 6º - Os recursos do fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - construção de moradias;

II - produção de lotes urbanizados;

III - urbanização de favelas;

IV - aquisição de material de construção;

V - melhorias de unidades habitacionais;

VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais de saneamento básico e promoção humana;

VII - regularização fundiária;

VIII - aquisição de móveis para locação social;

IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

X - serviços de apoio à organização comunitária, em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços, com a finalidade de re-

gularizá-los;

XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XIII - ações em cortiço e habitações coletivas de aluguel;

XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XV - manutenção dos sistemas de drenagens e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e

XVI - quaisquer outras ações de interesse social, aprovadas pelo conselho, vinculadas aos programas de saneamento, habitação e promoção social.

Art. 7º - Constituirão receitas do fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - aporte de capital, decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e

IX - outras receitas provenientes de fontes, aqui não explicitadas, à exceção de imposto.

Art. 8º - O fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente-SEMPLOUMA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O órgão ao qual está vinculado o fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio-Ambiente-SEMPLOUMA:

I - administrar o fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como: habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos de orçamento da união;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo, e

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

Art. 10 - O Fundo de que trata a presente Lei, terá vigência limitada.

Art. 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o

Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial, dentro do montante necessário à Secretaria de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente-SEMPPLUMA.

**Art. 12** - A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 11 de janeiro de 1994.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 614/94-PMM, de 11 de janeiro de 1994.**

Dispõe sobre o Programa de Erros Inatos do Metabolismo para o Diagnóstico Precoce do Hipotireoidismo Congênito-HTC e FENILCETONÚRIA-FNC, no Planejamento da Secretaria de Saúde do Município de Macapá e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Macapá:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado no planejamento das ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macapá, o Programa de Erros Inatos do Metabolismo para o Diagnóstico Precoce do Hipotireoidismo Congênito - HTC e Fenilcetonúria - FNC.

**Art. 2º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter contratos ou convênios com Associações de Pais e Amigos de Excepcionais - APAES, hospitais ou similares, credenciados através do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de viabilizar os testes de laboratório do diagnóstico precoce do Hipotireoidismo Congênito - HTC e Fenilcetonúria - FNC, mais conhecidos como "teste do pezinho", e ou, através de recursos orçamentários e extra-orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os convênios mantidos com as entidades acima citadas, encerrar-se-ão após a instalação definitiva do laboratório do Sistema de Saúde do Município.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, poderá elaborar campanhas no Município, para a prevenção da deficiência mental por Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 11 de janeiro de 1994.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 615/94-PMM, de 11 de janeiro de 1994.**

Dispõe sobre a implantação, construção e patronização de pontos de táxis nos locais da Cidade de Macapá onde exista demanda para tal e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Macapá:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Macapá, autorizada a implantar e construir pontos de táxis nos locais da Cidade de Macapá, onde exista demanda para tal.

**Art. 2º** - Os pontos de táxis serão padronizados e terão em seu espaço físico, instalação de água e luz, banheiro, sanitário e linha telefônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá aos sindicatos da classe de taxistas, cooperativas de táxis e representantes de rádio-táxis, administrarem os pontos de táxis e equipá-los adequadamente.

**Art. 3º** - A EMTP, criará uma comissão de técnicos de sua área, que junto a representantes dos sindicatos, da cooperativa de táxis e representantes de rádio-táxis, elaborará normas de procedimentos para viabilizar a implantação desta Lei.

**Art. 4º** - Os pontos de táxis, poderão ser construídos com ajuda de iniciativa privada.

**Art. 5º** - As empresas que se dispuserem a construir os pontos de táxis, terão as seguintes vantagens:

- I - exposição de publicidade no local;
- II - encontro de suas dívidas com o Município; e
- III - outras vantagens que a comissão ventilada no artigo 3º desta Lei acordar quando da elaboração das normas.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 11 de janeiro de 1994.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Prefeito Municipal de Macapá

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
DIÁRIO OFICIAL**

**Chefe do Gabinete Municipal**  
**WILTON JOSÉ TAVARES**

**Chefe da Assessoria de Imprensa**

**SÂNDALA M<sup>a</sup> DO SOCORRO GOMES DE BARRROS  
ORIGINAIS**

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Das 7:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feiras.

**RECLAMAÇÕES**

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VAL-CAN Ltda, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B, Centro - Macapá - AP.

LEI Nº 616/94-PMM, de 11 de janeiro de 1994.

**DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRECHES NOS BAIRROS PERIFÉRICOS DE MACAPÁ.**

**O Prefeito Municipal de Macapá:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar creches nos bairros periféricos de Macapá.

Art. 2º - O público beneficiário serão crianças comprovadamente provenientes de famílias carentes, que possuam renda familiar de até dois salários mínimos mensais.

Art. 3º - A faixa etária será de zero a quatro anos.

Art. 4º - O gerenciamento das creches ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SEMAC.

Art. 5º - O horário de funcionamento das creches será o seguinte:

I - de segunda à sexta-feira, de 7:30 às 17:30 horas;

II - aos sábados, de 7:30 às 12:00 horas.

Parágrafo Único - Nos feriados, não haverá funcionamento nas creches.

Art. 6º - Deverá a Creche Municipal, ser administrada por um corpo funcional, composto, pelo menos, de um médico pediatra, um psicólogo, um assistente social e um nutricionista.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 11 de janeiro de 1994.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 617/94-PMM, de 11 de janeiro de 1994.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver atividades no sistema de có-gestão com os vendedores camelôs e comerciantes eventuais, instalados na área comercial, nos casos aos quais especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Macapá:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desenvolver atividades no sistema de có-gestão com os vendedores camelôs e comerciantes eventuais, fixados e autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA, na área comercial.

Parágrafo Único - A área comercial de que trata o art. 1º, refere-se aos camelôs e comerciantes eventuais, localizados e cadastrados em áreas específicas, pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA.

Art. 2º - Nas atividades de có-gestão, devem-se incluir a classe dos camelôs e comerciantes eventuais para participar das fiscalizações, sugestões e decisões, para cumprimento das normas estabelecidas entre as partes.

Art. 3º - Após a definição da área de atuação, número de camelôs e comerciantes eventuais, a locação de outro só poderá ser permitida quando da saída de um dos cadastrados na atividade comercial, consultada a entidade de classe.

Art. 4º - O Poder Executivo em parceria com o sistema de có-gestão de vendedores camelôs e comerciantes eventuais, construirá os boxes destinados ao funcionamento organizado da atividade comercial.

Art. 5º - Os vendedores camelôs e comerciantes eventuais, por desenvolverem atividades no setor da economia informal, devem representar entidade de classe para as negociações, com o objetivo de viabilizar as ações de que tratam os arts. 238 e 300 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 6º - A entidade representativa da classe dos camelôs e comerciantes eventuais, deverá ter como princípio, a função social, baseada na Lei Orgânica do Município, conforme Parágrafo Único do art. 236 e possuir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Parágrafo Único - Se, quando da aplicação desta Lei, não existir entidade representativa da classe, os camelôs e comerciantes eventuais, poderão escolher uma Comissão, que participará das negociações, até a legalização da entidade representativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, ficarão a cargo das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regularizar esta Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 11 de janeiro de 1994.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 071/94-PMM, de 01 de fevereiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá:**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 18, Inciso I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado em 26 de março de 1990, através da Lei nº 364/90-PMM.

**DECRETA:**

Art. 1º - REAJUSTAR em 18% (DEZOITO POR CENTO) as Tarifas Taximétricas dos Táxis convencionais que trafegam no Município de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto, a contar do dia 28.01.94.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

### TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente  
Departamento Municipal de Transportes Urbanos - DMTU

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

**UT = CR\$ 260,00**

É OBRIGATÓRIO O USO DESTA TABELA, NO VÍGORE LATERAL TRASEIRO  
DE ACORDO COM A LEI 364 DA P.M.M.

RELÓGIO	A PAGAR										
1.0	260,00	5.8	1.508,00	10.6	2.756,00	15.4	4.004,00	20.2	5.252,00	25.0	6.500,00
1.2	312,00	6.0	1.560,00	10.8	2.808,00	15.6	4.056,00	20.4	5.304,00	25.2	6.552,00
1.4	364,00	6.2	1.612,00	11.0	2.860,00	15.8	4.108,00	20.6	5.356,00	25.4	6.604,00
1.6	416,00	6.4	1.664,00	11.2	2.912,00	16.0	4.160,00	20.8	5.408,00	25.6	6.656,00
1.8	468,00	6.6	1.716,00	11.4	2.964,00	16.2	4.212,00	21.0	5.460,00	25.8	6.708,00
2.0	520,00	6.8	1.768,00	11.6	3.016,00	16.4	4.264,00	21.2	5.512,00	26.0	6.760,00
2.2	572,00	7.0	1.870,00	11.8	3.068,00	16.6	4.316,00	21.4	5.584,00	26.2	6.812,00
2.4	624,00	7.2	1.872,00	12.0	3.120,00	16.8	4.368,00	21.6	5.616,00	26.4	6.864,00
2.6	676,00	7.4	1.924,00	12.2	3.172,00	17.0	4.420,00	21.8	5.668,00	26.6	6.916,00
2.8	728,00	7.6	1.976,00	12.4	3.224,00	17.2	4.472,00	22.0	5.720,00	26.8	6.968,00
3.0	780,00	7.8	2.028,00	12.6	3.276,00	17.4	4.524,00	22.2	5.772,00	27.0	7.020,00
3.2	832,00	8.0	2.080,00	12.8	3.328,00	17.6	4.576,00	22.4	5.824,00	27.2	7.072,00
3.4	884,00	8.2	2.132,00	13.0	3.380,00	17.8	4.628,00	22.6	5.876,00	27.4	7.124,00
3.6	936,00	8.4	2.184,00	13.2	3.432,00	18.0	4.680,00	22.8	5.928,00	27.6	7.176,00
3.8	988,00	8.6	2.236,00	13.4	3.484,00	18.2	4.732,00	23.0	5.980,00	27.8	7.228,00
4.0	1.040,00	8.8	2.288,00	13.6	3.536,00	18.4	4.784,00	23.2	6.032,00	28.0	7.280,00
4.2	1.092,00	9.0	2.340,00	13.8	3.588,00	18.6	4.836,00	23.4	6.084,00	28.2	7.332,00
4.4	1.144,00	9.2	2.392,00	14.0	3.640,00	18.8	4.888,00	23.6	6.136,00	28.4	7.384,00
4.6	1.196,00	9.4	2.444,00	14.2	3.692,00	19.0	4.940,00	23.8	6.188,00	28.6	7.439,00
4.8	1.248,00	9.6	2.496,00	14.4	3.744,00	19.2	4.992,00	24.0	6.240,00	28.8	7.488,00
5.0	1.300,00	9.8	2.548,00	14.6	3.796,00	19.4	5.044,00	24.2	6.292,00	29.0	7.540,00
5.2	1.352,00	10.0	2.600,00	14.8	3.848,00	19.6	5.096,00	24.4	6.344,00	29.2	7.592,00
5.4	1.404,00	10.2	2.652,00	15.0	3.900,00	19.8	5.148,00	24.6	6.396,00	29.4	7.644,00
5.6	1.456,00	10.4	2.704,00	15.2	3.952,00	20.0	5.200,00	24.8	6.448,00	29.6	7.696,00

#### OBSERVAÇÕES

1 - ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 28/01/94 E SEU USO INDEN-  
DO IMPLICA EM SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

2 - O USO DA BANDERA (2) DÍAS SÓ SERÁ PERMITIDO NOS SEGUINTES CASOS:

A - Nos dias únicos a partir das 22 horas até as 00 horas do dia seguinte.  
B - Nos dias únicos a partir das 13 horas até as 00 horas do dia seguinte.  
C - Aos domingos e feriados o dia todo só as 00 horas do dia seguinte.  
D - Feste de patrocínio conforme da tabela.

DECRETO N° 072/94-PMM, de 03 de fevereiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo originário do Ofício nº 216/92-CORR/PMM, de 23 de outubro de 1992.

#### DECETA:

Art. 1º - OUTORGAR a permissão da Placa de Prefixo TX 0331, em caráter precário, ao Senhor OSCAR LUIZ PAIVA DA COSTA, nos termos do art. 10 do Regulamento aprovado pela Lei nº 364/90-PMM.

Art. 2º - Fica vedado ao Permissionário, ceder, transferir ou locar, sob qualquer hipótese, a Placa objeto da presente permissão de uso.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a tomar as medidas legais necessárias, com vistas ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### RECLAMAÇÕES

188 - D. M. T. U.  
222-3400 METRÔ

#### APROVADO DMTU

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 03 de fevereiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO N° 073/94-PMM, de 03 de fevereiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, combinado com o disposto no Art. 389 da Lei Orgânica do Município.

Considerando os termos da Lei nº 388/90-PMM, de 06 de dezembro de 1990, com a nova redação da Lei nº 585/93-PMM, de 21 de novembro de 1993,

#### DECETA:

Art. 1º - Designar CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES - Secretário Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente e MARIA GORETE DUARTE MORAES - Assessora, Representante e Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente; JURACY DE ALMEIDA ALENCAR - Secretária Municipal de Ação Comunitária e EVANDRO COSTA MILHOMEM - Diretor do Departamento de Promoção Social e Ação Comunitária, representante e suplente da Secretaria Municipal de Ação Comunitária; KLEBER MAGALHÃES - Secretário Mu-

nicipal de Educação e Cultura e ALDECI DA SILVA DIAS - Professor C-4, Representante e Suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde e BENEDITA DA SILVA NOGUEIRA - Técnica em Contabilidade B-7, Representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde; FERNANDO DIAS DE CARVALHO - Presidente da Câmara Municipal de Macapá e CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA - Vereador, Representante e Suplente da Câmara Municipal de Macapá; HELOÍZA RODRIGUES ALVES, Socióloga - Representante da Pastoral do Menor; Suplente JANIZETE ROSA DE PAIVA, Secretária - Representante da Pastoral Indigenista; ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA - Socióloga; Representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Suplente ELOYANA CAMBRAIA SOARES; Diretora de Relações Públicas - Representante da Associação dos Trabalhadores do Serviço Social (ATSSA); ERROLFLYNN DE SOUZA PAIXÃO - Presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Suplente PAULO HENRIQUE PACHECO FERREIRA - Secretário Geral do Sindicato dos Servidores Municipais; ANTÔNIO MANOEL NINA DA COSTA - Diretor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Suplente CONCEIÇÃO DE JESUS DE SOUZA RODRIGUES - Diretor de Mobilização do Sindicato dos Urbanitários; MARIBEL NAZARÉ DOS SANTOS - Diretora Social da Sociedade de Pediatria, suplente JOSINO DE MELO - Presidente do Conselho de Associação de Moradores (COAM), para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macapá, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 8º da Lei nº 388/90-PMM, com a redação da Lei nº 585/93-PMM.

Art. 2º - As competências, a estrutura e Fundo Financeiro do Conselho estão definidos na Lei supracitada e no seu Regimento Interno.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA em 03 de fevereiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 074/94-PMM, de 03 de fevereiro de 1994.

Institui a Comissão Permanente de Licitação para aquisição de material e serviços de educação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 222-I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da mesma Lei Orgânica, combinado com o art. 6º, Inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

\* DECRETA:

Art. 1º - Designar os servidores MARIA CREUZARINA NASCIMENTO AMANAJÁS, Chefe da Divisão de Assistência ao Educando; RONALDO GOMES RODRIGUES, Diretor do Departamento de Ação Complementar; ROSILENE DAS NEVES PINHEIRO; Chefe da Seção de Atendimento Médico Odontológico; MARILDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, Assistente Social; JOSÉ LEOVES TEIXEIRA, Professor e MANOEL PEREIRA SANTANA, Motorista, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação, para sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EDUCAÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

cação do Município de Macapá.

Art. 2º - Compete à Comissão, elaborar os atos licitatórios, receber e analisar os documentos, atos, procedimentos e as propostas, submetendo à homologação e adjudicação do Exmo. Sr. Prefeito, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente aos seguintes materiais:

I - Material de Consumo : Cadernos escolares, mapas históricos e geográficos, material para desenho, giz, apagadores, livros do aluno, utensílios de cozinha e gêneros para composição da merenda escolar;

II - Material Permanente : Conjunto individual para aluno, composto de cadeira e mesinha; conjunto individual para o professor, composto de cadeira e mesa; panelões; equipamentos e utensílios para cozinha;

III - Serviços: Confecção de cadernetas de chamaida, atas, registro escolar, boletim escolar e calendário letivo.

Art. 3º - A Comissão ficará subordinada à Secretaria Municipal de Educação e, poderá requisitar informações, pareceres e documentos para a execução de sua finalidade.

Art. 4º - Após a homologação e adjudicação do processo licitatório ao vendedor(a), cabe à Secretaria Municipal de Administração, proceder a entrega do empenho e o recebimento do material, ficando a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela contabilização e pagamento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA em 03 de fevereiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 075/94-PMM, de 07 de fevereiro de 1994:

Institui a Comissão Permanente de Licitação para aquisição de material de saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 222-I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da mesma Lei Orgânica, combinado com o art. 6º, Inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Designar os servidores AGOSTINHO CHAVES DE SOUZA, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SEMS; JOÃO AUGUSTO DA COSTA NETO, Agente de Administração; BENEDITA DA SILVA NOGUEIRA, Técnica em Contabilidade; MARIA HELENA RAMOS TABORDA, Auxiliar Técnica Hospitalar e KARLA DO SOCORRO DEL'TETTO CHAGAS, Chefe da Divisão Setorial de Planejamento da SEMS, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Macapá.

Art. 2º - Compete à Comissão, elaborar os atos licitatórios, receber e analisar os documentos, atos, procedimentos e as propostas, submetendo à homologação e adjudicação do Exmo. Sr. Prefeito, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente aos seguintes materiais:

I - Material de Consumo : Medicamentos, instrumentos hospitalares, produtos químicos, ambulatoriais, farmacêuticos e odontológicos;

**II - Material Permanente :** Camas, biombo, macas hospitalares, armários, mesas e equipamentos médico-cirúrgicos, odontológicos e laboratoriais.

**Art. 3º** - A Comissão ficará subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, e, poderá requisitar informações, pareceres e documentos para a execução de sua finalidade.

**Art. 4º** - Após a homologação e adjudicação do processo licitatório ao vendedor(a), cabe à Secretaria Municipal de Administração, proceder a entrega do empenho e o recebimento do material, ficando a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela contabilização e pagamento.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA em 07 de fevereiro de 1994.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 076/94-PMM, de 07 de fevereiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município;  
CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício 1994, objetivando auferir recursos para o erário municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 1994 o prazo para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, exercício 1994, de que trata o Art. 32 do Decreto nº 026/90-PMM, dispensando-se a cobrança de multas, juros e correção monetária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA em 07 de fevereiro de 1994.

Artur de Jesus Barbosa Sotão João Bosco Papaléo Paes  
Secretário Mun. de Finanças Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 076/94-PMM, de 07 de fevereiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município;  
CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício 1994, objetivando auferir recursos para o erário municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 1994 o prazo para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, exercício 1994, de que trata o Art. 32 do Decreto nº 026/90-PMM, dispensando-se a cobrança de multas, juros e correção monetária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA em 07 de fevereiro de 1994.

Artur de Jesus Barbosa Sotão João Bosco Papaléo Paes  
Secretário Mun. de Finanças Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 077/94-PMM, de 09 de fevereiro de 1994.

REAJUSTA O VALOR DA INDENIZAÇÃO DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, QUE SE AUSENTAREM DA SEDE DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de reajustar as diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se ausentarem do Município, a serviço da Administração Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º - O valor das diárias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Macapá que se ausentarem da sede do Município para outras Unidades da Federação, a serviço da municipalidade, passa a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	CARGO/NÍVEL	Valor Unit. (CR\$)
a) Prefeito e Vice-Prefeito	—	17.565,95
b) Cargo de Direção e Assessoramento Superior	DAS.101.3 DAS.101.2 DAS.101.1	16.263,62 16.263,62 16.263,62
c) Função Gratificada, de mais cargos e Servidores	CAI.201.3 CAI.201.2 CAI.201.1	15.046,67 15.046,67 15.046,67

Art. 2º - O valor das diárias de que trata o Art. 1º, será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) quando os servidores se deslocarem para as cidades de: Manaus, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Rio Branco, Foz do Iguaçu, Boa Vista e Porto Velho e 20% (vinte por cento) para as demais capitais.

Art. 3º - O valor das diárias especiais de Indenização das despesas com alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se deslocarem da sede de suas atribuições para o interior do Município e do Estado, passa a ser de CR\$ 2.924,40 (Dois mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros reais e quarenta centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 09 de fevereiro de 1994.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de fevereiro de 1994.

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 078/94-PMM, de 10 de fevereiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá**,

usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as comemorações alusivas ao Carnaval de 1994.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Nos dias 14 e 15 de fevereiro do corrente ano, não haverá expediente nas repartições públicas do Município de Macapá, retornando o serviço normal no dia 16 de fevereiro, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

Art. 2º - Os órgãos municipais que desempenham atividades essenciais de caráter ininterrupto, terão seus horários de serviços fixados pelas respectivas secretarias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**D E S C I E N C I A, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 10 de fevereiro de 1994.

**JOÃO BOSCO PAPALEÓ PAES**

Prefeito Municipal de Macapá

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO № 079/94-PMM**, de 10 de fevereiro de 1994.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 00345/94-PMM, datado de 13 de janeiro de 1994,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - CONCEDER ao servidor JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, ocupante da categoria funcional de Assistente de Manutenção, Classe B, Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, 4/5 (quatro quintos) da Função Gráfica de Chefe da Seção de Laboratório, Código CAL 201.3, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

**Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será**

incorporado ao vencimento do servidor, a contar de 14 de

janeiro de 1994, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º,

da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 14 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO LAURINDO BANHA**, 10 de fevereiro de 1994.

**JOÃO BOSCO PAPALEÓ PAES**

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1994.

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO № 080/94-PMM**, de 11 de fevereiro de 1994.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 222-I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos e o desfile dos blocos coordenados pela Prefeitura;

**DECRETA:**

Art. 1º - Designar os servidores : JOÃO BITTENCOURT DA SILVA; Secretário Municipal de Administração;

ERONCIO RODRIGUES DA SILVA, Diretor do Departamento de Serviços da Secretaria Municipal de Administração;

ELIANA MONTEIRO DOS SANTOS VAZ, Aux. Tec. em Administração da Secretaria Municipal de Finanças; ANA CLÁUDIA SENA BRITO, Aux. Téc. em Administração da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente; CIRO DAMASCENO PICANÇO, Administrador da Secretaria Municipal de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços e alienação do Município de Macapá - Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ficam revogados os Decretos nºs 103/93-PMM, de 22 de janeiro de 1993 e 31/93-PMM, de 27 de maio de 1993 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 1994.

**D E S C I E N C I A, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA** em 11 de fevereiro de 1994.

**JOÃO BOSCO PAPALEÓ PAES**

Prefeito Municipal de Macapá

de Secretaria Municipal de Saúde; DULCILENE SANTOS DE OLIVEIRA CASTILHO, da Coordenadoria Municipal de Cultura; HILTON DE OLIVEIRA SOUZA, do Departamento de Desenvolvimento Urbano; MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA, da Coordenadoria Municipal de Cultura; ELIANA MENEZES OLIVEIRA RODRIGUES, da Coordenadoria Municipal de Cultura; ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA, da Coordenadoria Municipal de Cultura, JOÃO NARCISO RAJOL ALBUQUERQUE, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária; FRANCISCO AMÉRICO DA SILVA, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária; MARIA DE JESUS LIMA GOMES, da Coordenadoria Municipal de Cultura; ELICI VIANA DE BRITO, da Coordenadoria Municipal de Cultura; MIGUEL TIAGO PAES, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; MANOEL PEDRO ROSA PEREIRO, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; JOSÉ MARIA BARROS CARDOSO, da Secretaria Municipal de Obras e Viação e OSWALDINO UBIIRACI BARBOSA REBELO, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para, sob a presidência do primeiro, constituíram a Comissão Organizadora do Carnaval de 1994, a cargo da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**D E S C I E N C I A, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA** em 11 de fevereiro de 1994.

**JOÃO BOSCO PAPALEÓ PAES**

Prefeito Municipal de Macapá

**DECRETO № 081/94-PMM**, de 11 de fevereiro de 1994.